



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

168

CONTRATO Nº. 320/2022.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

I - CONTRATANTES: Por este instrumento particular de contrato de locação, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DE NAVIRAÍ – MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda nº 100, inscrito no CGC/MF sob o nº 11.221.619/0001-42, doravante denominada aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Redentor, nº 704, Sala 01 e 02, Vila Becker, Toledo-PR, CEP 85.902-510, inscrita no CNPJ/MF nº 35.959.514/0001-53, doravante denominada **CONTRATADA**.

Representantes : Sra Karin Taise Matsuoca, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 081/2022, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 017.341.949-60 e Cédula de Identidade RG nº. 592.869.35, SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade a Alameda Rio Paraná nº 270 – Eco Park; neste ato representa a **CONTRATANTE** e a Sra. SIMONE POZZEBON, brasileira, portadora do CPF/MF nº 955.155.009-97 e Cédula de Identidade RG 6.693.762-3 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Vicente Roos, nº 129, Jardim Coopagro, CEP 85.903-390, na cidade de Toledo, estado do Paraná, neste ato representando a **CONTRATADA**.

II - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº.209/2022**, gerado pela **Dispensa por Justificativa nº054/2022**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato nº.320/2022**, como se nele estivesse contido.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto: “AQUISIÇÃO DE SORO FISIOLÓGICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E FARMÁCIA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ÓRGÃOS LIGADO A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 101/2022”

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:



GERÊNCIA DE FINANÇAS

I Entregar com pontualidade os medicamentos solicitados.

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularizações necessárias.

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V Obriga-se desenvolver as ações tendentes a consecução do objetivo em suas instalações, manter a parte física em perfeito estado de conservação e zelar pela boa aparência do imóvel.

VI Respeitadas às condições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer no imóvel locado as alterações e benfeitorias necessárias e/ou convenientes, mediante autorização expressa do locador, podendo os valores das alterações e benfeitorias ser negociados entre as partes, devendo ser descontado, no valor do aluguel.

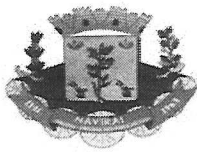
VII Deverá a (CONTRATANTE) quando do término da vigência do presente instrumento, oferecer o valor equivalente a um mês de aluguel como forma de indenização ao proprietário para as devidas benfeitorias e reparos, que julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E REQUISITOS DE ACEITABILIDADE

3.1 – Das Condições de Entrega:

3.1.1 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

I. Data de fabricação e data de vencimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

170

II. Número de registro emitido pela ANVISA.

3.2 – Dos Requisitos de Aceitabilidade:

3.2.1 - O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses a contar da data do aceite e/ou no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo máximo para os medicamentos que possuam validade inferior à mencionada.

3.2.2 - A licitante devera garantir a qualidade dos medicamentos pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor total da presente locação objeto deste contrato é de R\$ 393.940,00 (trezentos e noventa e três mil, novecentos e quarenta reais), fixo e irrevogável, correspondente aos seguintes itens:

Item	Cód.	Descrição do Item	Unid	Qte	Vl. Unitário	Vl. Total
1	2881	SORO FISIOLÓGICO 250ML USO PARENTERAL - INJETÁVEL	UN	6.000,00	6,99	41.940,00
2	2883	SORO FISIOLÓGICO 500ML USO PARENTERAL - INJETÁVEL	UN	13.000,00	15,99	207.870,00
3	2885	SORO FISIOLÓGICO 1000ML USO PARENTERAL - INJETÁVEL	UN	2.500,00	28,90	72.250,00
4	20491	SORO FISIOLÓGICO 100ML USO PARENTERAL - INJETÁVEL	UN	12.000,00	5,99	71.880,00
VALOR TOTAL R\$						393.940,00

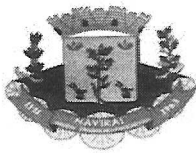
4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência que solicitou os serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:



- I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) quando o **LOCADOR** for cadastrado no **CEI**;
- II - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
- III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos **Estaduais**;
- IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante;
- V - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT;

4.7 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do contrato será contados a partir da assinatura do instrumento até o dia 31/12/2022.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **Gerência de Saúde - Fundo Municipal de Saúde - DOTAÇÃO: 10.01 10.301 0504 2.018 - 3.3.90.30.09.00.00 (R 5269). Gerência de Saúde - Fundo Municipal de Saúde - DOTAÇÃO: 10.01 10.302 0504 2.035 - 3.3.90.30.09.00.00 (R 6977).**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

7.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da



execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

7.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO"

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo 78, incisos I e II, e Artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



GERÊNCIA DE FINANÇAS

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 01 de Agosto de 2022.

Karin Taise Matsuoka

Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 081/2022
(Representante da Contratante)

Simone Pozzebon

CPF: 955.155.009-97
Tolesul Distribuidora De Medicamentos LTDA
(Representante Legal da Contratada)

Testemunhas:

ARLES BASÍLIO RAMIRES

Matrícula nº 9398-0

MARIA IZABEL SESPEDE FLORES

Matrícula nº 8213-9



ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO Nº 320/2022

PROCESSO Nº 210/2022

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 054/2022

EMPRESA VENCEDORA: TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 35.959.514/0001-53

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE SORO FISIOLÓGICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E FARMÁCIA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ÓRGÃOS LIGADO A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 101/2022”.

Karin Taise Matsuoca, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 081/2022, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº. 017.341.949-60 e Cédula de Identidade RG nº.592.869.35 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Dourados S/N - Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal de CONTRATO nº 320/2022:

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Saúde	Igor Bruno Januário	7721-6	Giovana Santana	8842-0

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 01/08/2022.

KARIN TAISE MATSUOCA

Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 081/2022

IGOR BRUNO JANUÁRIO

Matrícula: 7721-6
Fiscal do Contrato

GIOVANA SANTANA

Matrícula: 8842-0
Suplente de Fiscal do Contrato

4 . Este edital entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Naviraí-MS, 09 de agosto de 2022.

KARIN TAISE MATSUOCA

GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
ENFERMEIROS :

CLASSIFI- CAÇÃO	NOME COMPLETO	TITULO	EXPERIÊNCIA	TOTAL	DATA NASC.
14	Gabrielly Barbosa Nantes	75	0	75	10/11/1999

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 87/2022

Objeto do Termo: Prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Segunda do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 87/2022.

Partes : Município de Naviraí – MS e **Rodrigues de Oliveira Martins** .

Objeto do Contrato: Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de **Médico Plantonista** com lotação Rede Municipal de Saúde vinculado à Gerência Municipal de Saúde.

Fica prorrogado para 02/09/2022 . **Data da Assinatura** : 01/07/2022 .

Assinam : **Karin Taise Matsuoca** – Gerente Municipal de Saúde e **Rodrigues de Oliveira Martins** , Contratado (a).

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 320/2022.

PROCESSO: 209/2022 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA** : 54/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.

CONTRATADA: TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SORO FISIOLÓGICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E FARMÁCIA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ÓRGÃO LIGADO A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. **PEDIDO DE COMPRA Nº 101/2022.**

P RAZO DE VIGÊNCIA : 01/08/2022 a 31/12/2022.

VALOR TOTAL : R\$ 393.940,00 (trezentos e noventa e três mil novecentos e quarenta reais) .

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO : 10.01 10. 301 05 04 2.0 18 - 3 . 3 . 90 . 3 0 . 0 9 . 00.00 (R 5269) . FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO : 10.01 10. 302 05 04 2.0 35 - 3 . 3 . 90 . 3 0 9 . 00.00 (R 6977) .

ASSINAM: **Karin Taise Matsuoca** , Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 081/2022 (pela contratante) e **SIMONE POZZEBON** (pela contratada) .

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO: Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Igor Bruno Januário** , Matrícula: **7721-6** (fiscal) e **Giovana Santana** , Matrícula: **8842-0** (suplente de fiscal) .

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: **01/08/2022** .

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 122/2022

Objeto do Termo: Prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Segunda do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 122/2022.

Partes : Município de Naviraí – MS e **Fabrcio Hiroshi Ozomo** .

Objeto do Contrato: Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de **MÉDICO ANESTESIOLOGISTA**, com lotação no Hospital Municipal, vinculado à Gerência Municipal de Saúde.

Fica prorrogado para 21/07/2022 . **Data da Assinatura** : 10/07/2022 .

Assinam : **KARIN TAISE MATSUOCA** – Gerente Municipal de Saúde e **Fabrcio Hiroshi Ozomo** , Contratado (a).

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO